



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00137.0009/2009-10**, do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 01 de SETEMBRO de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 09 (NOVE) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 01 de SETEMBRO de 2009



República Federativa do Brasil
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Corregedoria-Regional

CONSULTA Nº 00137.0009/2009-10.

INTERESSADA : SANDRA RÉGIA C. VALENÇA BOOWMAN

ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO NO SISTEMA
TEBAS

CORREGEDOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

1. A Diretora do Núcleo de Integração e Uniformização da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr^a SANDRA RÉGIA C. VALENÇA BOUWMAN, trouxe ao conhecimento desta Corregedoria a dificuldade encontrada por usuária do Sistema Tebas na Seção Judiciária do Ceará para registrar a devolução, ao juiz de origem, de processos equivocadamente redistribuídos por prevenção a outro julgador (Processos n^{os} 2005.81.00.005336-8, 97.0018215-0 e 2007.81.01.000551-3).

2. O fato ensejou a abertura do chamado técnico de nº 2.613, cujo atendimento resultou, em parte, frustrado, ao revelar a inexistência de “motivo de estudo prévio” próprio para a situação, considerando-se que o mais aproximado, “juiz impedido”, não condiz com a realidade.

3. Consultada, a Dr^a REGINA COELI PEREIRA TENÓRIO, Analista da empresa responsável pelo Sistema Tebas, esclareceu que “o motivo de estudo prévio ‘juiz impedido’ apenas direciona a distribuição do processo para o outro Juiz da Vara, se houver, ou para outra Vara caso esta tenha apenas um Juiz”. Afora esse, nenhum outro efeito significativo produziria, não figurando ele em consultas, tampouco interferindo em eventuais redistribuições posteriores. Considerou, outrossim, viável a criação de motivo específico para atender casos de distribuição equivocada por prevenção, desde que definidos o “nome” e o “critério” e que se aguarde a geração de uma nova versão do Sistema.

4. Eis o breve relato do fatos. Decido.

Consulta nº 00137 0009 2009 10

DECISÃO - f. 1/2



República Federativa do Brasil
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Corregedoria-Regional

5. O caso descrito pela consulente não é de impedimento do julgador, mas de inexistência da prevenção equivocadamente indicada pelo Sistema.

6. Os processos devem retornar à situação em que estavam antes de serem redistribuídos por prevenção. Basta, pois, devolvê-los ao Juízo que deles primeiro conheceu. Uma nova distribuição automática não se faz necessária, pois a originalmente realizada subsiste válida à correção do equívoco.

7. Operacionalmente, o motivo de estudo "juiz impedido" pode até atender casos, como o relatado, em que os juízos envolvidos são de uma mesma vara. Contudo, é preciso pensar naqueles outros em que tal coincidência não ocorra.

8. Seja criado, pois, um motivo de estudo específico que, diante da não confirmação de suposta prevenção motivadora de redistribuição direcionada, promova, automaticamente, o retorno do processo ao Juízo de origem. O nome deve, logicamente, espelhar o evento da inexistência da prevenção.

9. Para não atrasar a tramitação normal dos Processos nºs 2005.81.00.005336-8, 97.00.18215-0 e 2007.81.01.000551-3, seja utilizado, excepcionalmente, o motivo de estudo "juiz impedido".

10. Nesses termos, respondo à consulta.

11. Leve-se ao conhecimento da consulente, Dr^a SANDRA RÉGIA C. VALENÇA BOUWMAN, e da representante da empresa MPS Informática Ltda neste Tribunal, Dr^a REGINA COELI PEREIRA TENÓRIO, o inteiro teor desta resposta. Depois, arquivem-se os autos.

Recife, 1º de outubro de 2009.

Des. Federal Manoel Erhardt
CORREGEDOR-REGIONAL

Consulta nº 00137 0009 2009 10

DECISÃO - f. 2/2